



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 243, DE 2013

(Do Sr. Onofre Santo Agostini e outros)

Dá nova redação ao artigo 101 da Constituição Federal, alterando a forma e os requisitos de investidura dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PEC-128/2007.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do §3º do artigo 60, da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

Art. 1º O artigo 101 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 101. O Supremo Tribunal Federal compõe-se de onze Ministros, com mais de trinta e cinco anos e menos de sessenta e cinco anos de idade, mais de dez anos de carreira jurídica, de notável saber jurídico e reputação ilibada, escolhidos dentre magistrados, membros do Ministério Público, membros da Defensoria Pública, advogados públicos e privados.

Parágrafo único. Os Ministros do Supremo Tribunal Federal serão nomeados pelo Presidente da República, após aprovação em concurso público de provas e títulos, nos termos de lei ordinária específica.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os Ministros do STF são indicados pelo Presidente da República, sabatinados pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado. Depois ocorre votação secreta em Plenário para aprovar ou rejeitar a nomeação do magistrado.

Vejamos a atual composição dos Ministros do Supremo Tribunal Federal com as devidas nomeações políticas:

- Ministro Joaquim Barbosa – Presidente – nomeado pelo Lula
- Ministro Ricardo Lewandowski – Vice-Presidente – nomeado pelo Lula
- Ministro Celso de Mello – nomeado pelo Sarney
- Ministro Marco Aurélio – nomeado pelo Collor
- Ministro Gilmar Mendes – nomeado pelo Fernando Henrique Cardoso
- Ministra Cármen Lúcia – nomeada pelo Lula
- Ministro Dias Toffoli – nomeado pelo Lula
- Ministro Luiz Fux – nomeado pela Dilma
- Ministra Rosa Weber – nomeada pela Dilma
- Ministro Teori Zavascki – nomeado pela Dilma

O papel do Ministro do Supremo Tribunal Federal é ser guardião da Constituição Federal, valendo-se de argumentos jurídicos e da aplicação de métodos de interpretação constitucional.

Apresentamos a presente proposta com o fim de evitarmos possíveis ataques quanto à lisura das decisões dos magistrados. O concurso público será salvaguarda da independência dos Ministros do STF.

Desta feita, esta PEC visa o equilíbrio entre legitimidade, independência e isenção dos Ministros ao desempenharem suas competências constitucionais.

Diante da importância do tema, solicito o apoio dos nobres Pares na aprovação da presente proposição.

Sala das sessões, em 6 de março de 2013.

Deputado ONOFRE SANTO AGOSTINI
PSD/SC

**CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS
(54ª Legislatura 2011-2015)**

Proposição: PEC 0243/13

Autor da Proposição: ONOFRE SANTO AGOSTINI E OUTROS

Data de Apresentação: 06/03/2013

Ementa: Dá nova redação ao artigo 101 da Constituição Federal, alterando a forma e os requisitos de investidura dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	284
Não Conferem	004
Fora do Exercício	009
Repetidas	037
Ilegíveis	002
Retiradas	000
Total	336

Confirmadas

1 ABELARDO LUPION DEM PR
2 ACELINO POPÓ PRB BA
3 ADEMIR CAMILO PSD MG
4 ADRIAN PMDB RJ
5 ALCEU MOREIRA PMDB RS
6 ALEX CANZIANI PTB PR
7 ALFREDO SIRKIS PV RJ
8 ALICE PORTUGAL PCdoB BA
9 AMAURI TEIXEIRA PT BA
10 ANDERSON FERREIRA PR PE
11 ANDRE MOURA PSC SE
12 ANDRE VARGAS PT PR
13 ANDREIA ZITO PSDB RJ
14 ANÍBAL GOMES PMDB CE
15 ANTHONY GAROTINHO PR RJ
16 ANTÔNIA LÚCIA PSC AC
17 ANTÔNIO ANDRADE PMDB MG
18 ANTONIO CARLOS MENDES THAME PSDB SP
19 ANTONIO IMBASSAHY PSDB BA
20 ARIOSTO HOLANDA PSB CE
21 ARMANDO VERGÍLIO PSD GO
22 ARNALDO FARIA DE SÁ PTB SP
23 ARNALDO JARDIM PPS SP
24 AROLDE DE OLIVEIRA PSD RJ
25 ARTHUR OLIVEIRA MAIA PMDB BA
26 ARTUR BRUNO PT CE
27 ASSIS CARVALHO PT PI
28 ASSIS MELO PCdoB RS
29 ÁTILA LINS PSD AM
30 AUGUSTO CARVALHO PPS DF
31 AUGUSTO COUTINHO DEM PE
32 BENEDITA DA SILVA PT RJ
33 BENJAMIN MARANHÃO PMDB PB
34 BETO ALBUQUERQUE PSB RS
35 BETO FARO PT PA
36 BONIFÁCIO DE ANDRADA PSDB MG
37 CAMILO COLA PMDB ES
38 CARLOS ALBERTO LERÉIA PSDB GO
39 CARLOS EDUARDO CADUCA PSC PE
40 CARLOS MAGNO PP RO
41 CARLOS SAMPAIO PSDB SP
42 CARLOS SOUZA PSD AM
43 CARLOS ZARATTINI PT SP
44 CARMEN ZANOTTO PPS SC
45 CELSO MALDANER PMDB SC
46 CESAR COLNAGO PSDB ES
47 CHICO ALENCAR PSOL RJ
48 CHICO DAS VERDURAS PRP RR
49 CHICO LOPES PCdoB CE
50 CIDA BORGHETTI PP PR
51 CLAUDIO CAJADO DEM BA
52 CLEBER VERDE PRB MA
53 COLBERT MARTINS PMDB BA

54 DALVA FIGUEIREDO PT AP
55 DAMIÃO FELICIANO PDT PB
56 DANIEL ALMEIDA PCdoB BA
57 DANILO FORTE PMDB CE
58 DARCÍSIO PERONDI PMDB RS
59 DAVI ALCOLUMBRE DEM AP
60 DAVI ALVES SILVA JÚNIOR PR MA
61 DÉCIO LIMA PT SC
62 DELEGADO PROTÓGENES PCdoB SP
63 DELEY PSC RJ
64 DIEGO ANDRADE PSD MG
65 DILCEU SPERAFICO PP PR
66 DOMINGOS DUTRA PT MA
67 DOMINGOS SÁVIO PSDB MG
68 DR. ADILSON SOARES PR RJ
69 DR. CARLOS ALBERTO PMN RJ
70 DR. GRILO PSL MG
71 DR. JORGE SILVA PDT ES
72 DR. LUIZ FERNANDO PSD AM
73 DR. UBIALI PSB SP
74 DUARTE NOGUEIRA PSDB SP
75 DUDIMAR PAXIUBA PSDB PA
76 EDINHO BEZ PMDB SC
77 EDMAR ARRUDA PSC PR
78 EDSON PIMENTA PSD BA
79 EDSON SANTOS PT RJ
80 EDSON SILVA PSB CE
81 EDUARDO AZEREDO PSDB MG
82 EDUARDO BARBOSA PSDB MG
83 EDUARDO CUNHA PMDB RJ
84 EDUARDO DA FONTE PP PE
85 EDUARDO GOMES PSDB TO
86 EFRAIM FILHO DEM PB
87 ELCIONE BARBALHO PMDB PA
88 ELEUSES PAIVA PSD SP
89 ELIENE LIMA PSD MT
90 ESPERIDIÃO AMIN PP SC
91 EUDES XAVIER PT CE
92 EURICO JÚNIOR PV RJ
93 FÁBIO FARIA PSD RN
94 FABIO TRAD PMDB MS
95 FÁTIMA BEZERRA PT RN
96 FELIPE BORNIER PSD RJ
97 FELIPE MAIA DEM RN
98 FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR PDT BA
99 FERNANDO FERRO PT PE
100 FERNANDO JORDÃO PMDB RJ
101 FERNANDO TORRES PSD BA
102 FLÁVIA MORAIS PDT GO
103 FLAVIANO MELO PMDB AC
104 FRANCISCO CHAGAS PT SP
105 FRANCISCO ESCÓRCIO PMDB MA
106 FRANCISCO FLORIANO PR RJ
107 FRANCISCO PRACIANO PT AM

108 GABRIEL CHALITA PMDB SP
109 GENECIAS NORONHA PMDB CE
110 GERALDO RESENDE PMDB MS
111 GERALDO SIMÕES PT BA
112 GERALDO THADEU PSD MG
113 GIOVANI CHERINI PDT RS
114 GIVALDO CARIMBÃO PSB AL
115 GLAUBER BRAGA PSB RJ
116 GONZAGA PATRIOTA PSB PE
117 GUILHERME CAMPOS PSD SP
118 GUILHERME MUSSI PSD SP
119 HÉLIO SANTOS PSD MA
120 HENRIQUE FONTANA PT RS
121 HEULER CRUVINEL PSD GO
122 HOMERO PEREIRA PSD MT
123 HUGO LEAL PSC RJ
124 HUGO MOTTA PMDB PB
125 IARA BERNARDI PT SP
126 INOCÊNCIO OLIVEIRA PR PE
127 IVAN VALENTE PSOL SP
128 IZALCI PSDB DF
129 JAIR BOLSONARO PP RJ
130 JANETE CAPIBERIBE PSB AP
131 JANETE ROCHA PIETÁ PT SP
132 JEFFERSON CAMPOS PSD SP
133 JERÔNIMO GOERGEN PP RS
134 JHONATAN DE JESUS PRB RR
135 JOÃO CAMPOS PSDB GO
136 JOÃO DADO PDT SP
137 JOÃO MAGALHÃES PMDB MG
138 JOÃO MAIA PR RN
139 JOÃO PAULO LIMA PT PE
140 JORGE BOEIRA PSD SC
141 JORGINHO MELLO PR SC
142 JOSÉ AIRTON PT CE
143 JOSÉ AUGUSTO MAIA PTB PE
144 JOSÉ CARLOS ARAÚJO PSD BA
145 JOSÉ GENOÍNO PT SP
146 JOSÉ HUMBERTO PHS MG
147 JOSÉ ROCHA PR BA
148 JOSE STÉDILE PSB RS
149 JOSIAS GOMES PT BA
150 JOVAIR ARANTES PTB GO
151 JÚLIO CAMPOS DEM MT
152 JÚLIO CESAR PSD PI
153 JÚLIO DELGADO PSB MG
154 JÚNIOR COIMBRA PMDB TO
155 JUNJI ABE PSD SP
156 LAEL VARELLA DEM MG
157 LAERCIO OLIVEIRA PR SE
158 LELO COIMBRA PMDB ES
159 LEOMAR QUINTANILHA PMDB TO
160 LEONARDO GADELHA PSC PB
161 LEONARDO MONTEIRO PT MG

162 LEOPOLDO MEYER PSB PR
163 LILIAM SÁ PSD RJ
164 LINCOLN PORTELA PR MG
165 LOURIVAL MENDES PTdoB MA
166 LUCI CHOINACKI PT SC
167 LUCIANO CASTRO PR RR
168 LUCIO VIEIRA LIMA PMDB BA
169 LUIS CARLOS HEINZE PP RS
170 LUIZ ALBERTO PT BA
171 LUIZ COUTO PT PB
172 LUIZ DE DEUS DEM BA
173 LUIZ FERNANDO MACHADO PSDB SP
174 MANATO PDT ES
175 MANUEL ROSA NECA PR RJ
176 MARÇAL FILHO PMDB MS
177 MARCELO AGUIAR PSD SP
178 MARCELO ALMEIDA PMDB PR
179 MARCELO CASTRO PMDB PI
180 MARCELO MATOS PDT RJ
181 MÁRCIO FRANÇA PSB SP
182 MARCIO JUNQUEIRA DEM RR
183 MÁRCIO MACÊDO PT SE
184 MARCO MAIA PT RS
185 MARCON PT RS
186 MARCOS MEDRADO PDT BA
187 MARCOS MONTES PSD MG
188 MARCOS ROGÉRIO PDT RO
189 MARGARIDA SALOMÃO PT MG
190 MARINA SANTANNA PT GO
191 MARLLOS SAMPAIO PMDB PI
192 MAURO BENEVIDES PMDB CE
193 MENDONÇA FILHO DEM PE
194 MILTON MONTI PR SP
195 MIRIQUINHO BATISTA PT PA
196 MOREIRA MENDES PSD RO
197 NELSON MARCHEZAN JUNIOR PSDB RS
198 NELSON MARQUEZELLI PTB SP
199 NELSON MEURER PP PR
200 NILDA GONDIM PMDB PB
201 NILMÁRIO MIRANDA PT MG
202 NILSON LEITÃO PSDB MT
203 ODÍLIO BALBINOTTI PMDB PR
204 ONOFRE SANTO AGOSTINI PSD SC
205 ONYX LORENZONI DEM RS
206 OSMAR TERRA PMDB RS
207 OSVALDO REIS PMDB TO
208 OTAVIO LEITE PSDB RJ
209 OZIEL OLIVEIRA PDT BA
210 PADRE TON PT RO
211 PASTOR EURICO PSB PE
212 PASTOR MARCO FELICIANO PSC SP
213 PAULÃO PT AL
214 PAULO FEIJÓ PR RJ
215 PAULO FERREIRA PT RS

216 PAULO FREIRE PR SP
217 PAULO HENRIQUE LUSTOSA PMDB CE
218 PAULO MAGALHÃES PSD BA
219 PAULO TEIXEIRA PT SP
220 PAULO WAGNER PV RN
221 PENNA PV SP
222 PERPÉTUA ALMEIDA PCdoB AC
223 POLICARPO PT DF
224 PROFESSOR SÉRGIO DE OLIVEIRA PSC PR
225 PROFESSOR SETIMO PMDB MA
226 PROFESSORA DORINHA SEABRA REZE DEM TO
227 RAIMUNDO GOMES DE MATOS PSDB CE
228 RAUL LIMA PSD RR
229 RENATO ANDRADE PP MG
230 RENATO MOLLING PP RS
231 RICARDO IZAR PSD SP
232 RICARDO TRIPOLI PSDB SP
233 ROBERTO BALESTRA PP GO
234 ROBERTO BRITTO PP BA
235 ROBERTO DE LUCENA PV SP
236 ROBERTO SANTIAGO PSD SP
237 RODRIGO DE CASTRO PSDB MG
238 RODRIGO MAIA DEM RJ
239 ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA PMDB SC
240 ROMÁRIO PSB RJ
241 RONALDO CAIADO DEM GO
242 RONALDO FONSECA PR DF
243 RONALDO NOGUEIRA PTB RS
244 ROSE DE FREITAS PMDB ES
245 RUBENS BUENO PPS PR
246 SANDES JÚNIOR PP GO
247 SANDRA ROSADO PSB RN
248 SANDRO ALEX PPS PR
249 SANDRO MABEL PMDB GO
250 SARAIVA FELIPE PMDB MG
251 SEBASTIÃO BALA ROCHA PDT AP
252 SÉRGIO BRITO PSD BA
253 SERGIO ZVEITER PSD RJ
254 SEVERINO NINHO PSB PE
255 SIBÁ MACHADO PT AC
256 SILAS CÂMARA PSD AM
257 SILVIO COSTA PTB PE
258 SIMÃO SESSIM PP RJ
259 STEPAN NERCESSIAN PPS RJ
260 TAKAYAMA PSC PR
261 TIRIRICA PR SP
262 TONINHO PINHEIRO PP MG
263 URZENI ROCHA PSDB RR
264 VALDIR COLATTO PMDB SC
265 VALMIR ASSUNÇÃO PT BA
266 VANDERLEI SIRAQUE PT SP
267 VAZ DE LIMA PSDB SP
268 VICENTE ARRUDA PR CE
269 VITOR PAULO PRB RJ

270 VITOR PENIDO DEM MG
 271 WALDIR MARANHÃO PP MA
 272 WALNEY ROCHA PTB RJ
 273 WALTER FELDMAN PSDB SP
 274 WALTER TOSTA PSD MG
 275 WANDENKOLK GONÇALVES PSDB PA
 276 WASHINGTON REIS PMDB RJ
 277 WELITON PRADO PT MG
 278 WELLINGTON FAGUNDES PR MT
 279 WEVERTON ROCHA PDT MA
 280 WILSON FILHO PMDB PB
 281 WLADIMIR COSTA PMDB PA
 282 WOLNEY QUEIROZ PDT PE
 283 ZÉ GERALDO PT PA
 284 ZOINHO PR RJ

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....

**TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

.....

**CAPÍTULO III
DO PODER JUDICIÁRIO**

.....

**Seção II
Do Supremo Tribunal Federal**

Art. 101. O Supremo Tribunal Federal compõe-se de onze Ministros, escolhidos dentre cidadãos com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

Parágrafo único. Os Ministros do Supremo Tribunal Federal serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal.

Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:

I - processar e julgar, originariamente:

a) a ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual e a ação declaratória de constitucionalidade de lei ou ato normativo federal; ([Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993](#))

b) nas infrações penais comuns, o Presidente da República, o Vice-Presidente, os membros do Congresso Nacional, seus próprios Ministros e o Procurador-Geral da República;

c) nas infrações penais comuns e nos crimes de responsabilidade, os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, ressalvado o disposto no art. 52, I, os membros dos Tribunais Superiores, os do Tribunal de Contas da União e os chefes de missão diplomática de caráter permanente; ([Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 23, de 1999](#))

d) o *habeas corpus*, sendo paciente qualquer das pessoas referidas nas alíneas anteriores; o mandado de segurança e o *habeas data* contra atos do Presidente da República, das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, do Tribunal de Contas da União, do Procurador-Geral da República e do próprio Supremo Tribunal Federal;

e) o litígio entre Estado estrangeiro ou organismo internacional e a União, o Estado, o Distrito Federal ou o Território;

f) as causas e os conflitos entre a União e os Estados, a União e o Distrito Federal, ou entre uns e outros, inclusive as respectivas entidades da administração indireta;

g) a extradição solicitada por Estado estrangeiro;

h) ([Revogada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004](#))

i) o *habeas corpus*, quando o coator for Tribunal Superior ou quando o coator ou o paciente for autoridade ou funcionário cujos atos estejam sujeitos diretamente à jurisdição do Supremo Tribunal Federal, ou se trate de crime sujeito à mesma jurisdição em uma única instância; ([Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 22, de 1999](#))

j) a revisão criminal e a ação rescisória de seus julgados;

l) a reclamação para a preservação de sua competência e garantia da autoridade de suas decisões;

m) a execução de sentença nas causas de sua competência originária, facultada a delegação de atribuições para a prática de atos processuais;

n) a ação em que todos os membros da magistratura sejam direta ou indiretamente interessados, e aquela em que mais da metade dos membros do tribunal de origem estejam impedidos ou sejam direta ou indiretamente interessados;

o) os conflitos de competência entre o Superior Tribunal de Justiça e quaisquer tribunais, entre Tribunais Superiores, ou entre estes e qualquer outro tribunal;

p) o pedido de medida cautelar das ações diretas de inconstitucionalidade;

q) o mandado de injunção, quando a elaboração da norma regulamentadora for atribuição do Presidente da República, do Congresso Nacional, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, da Mesa de uma dessas Casas Legislativas, do Tribunal de Contas da União, de um dos Tribunais Superiores, ou do próprio Supremo Tribunal Federal;

r) as ações contra o Conselho Nacional de Justiça e contra o Conselho Nacional do Ministério Público. ([Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004](#))

II - julgar, em recurso ordinário:

a) o *habeas corpus*, o mandado de segurança, o *habeas data* e o mandado de injunção decididos em única instância pelos Tribunais Superiores, se denegatória a decisão;

b) o crime político;

III - julgar, mediante recurso extraordinário, as causas decididas em única ou última instância, quando a decisão recorrida:

- a) contrariar dispositivo desta Constituição;
- b) declarar a inconstitucionalidade de tratado ou lei federal;
- c) julgar válida lei ou ato de governo local contestado em face desta Constituição.
- d) julgar válida lei local contestada em face de lei federal. *(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§ 1º A arguição de descumprimento de preceito fundamental, decorrente desta Constituição, será apreciada pelo Supremo Tribunal Federal, na forma da lei. *(Parágrafo único transformado em § 1º pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)*

§ 2º As decisões definitivas de mérito, proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, nas ações diretas de inconstitucionalidade e nas ações declaratórias de constitucionalidade, produzirão eficácia contra todos e efeito vinculante, relativamente aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993 e com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004))*

§ 3º No recurso extraordinário o recorrente deverá demonstrar a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, nos termos da lei, a fim de que o Tribunal examine a admissão do recurso, somente podendo recusá-lo pela manifestação de dois terços de seus membros. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

.....

FIM DO DOCUMENTO
